



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	4
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	7
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS.....	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	14
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	15
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS.....	15
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	17
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	17
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE.....	17
PREVIPALMAS.....	17
PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.....	18
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.825, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui a certificação das unidades de saúde da família com o “Selo Clínica da Família” e dispõe sobre pagamento do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a certificação das unidades de saúde da família por meio do “Selo Clínica da Família”, com o objetivo de promover e elevar o acesso à saúde como um direito de cidadania, a fim de melhorar a qualidade de vida da população de Palmas.

Art. 2º O “Selo Clínica da Família” objetiva:

I - estabelecer modelo moderno, resolutivo, abrangente e eficaz de Atenção Primária em Saúde (APS), com foco no usuário e valorização do servidor por competências;

II - reforçar a APS como estratégia prioritária na organização da Rede de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS) do município de Palmas.

Art. 3º Para certificação com o “Selo Clínica da Família”, as unidades de saúde da família deverão se inscrever em processo seletivo cujas regras e requisitos serão estabelecidos por intermédio de ato do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 4º Somente poderão participar do processo seletivo do “Selo Clínica da Família” as unidades que minimamente cumprirem os seguintes requisitos básicos:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos usuários cadastrados no e-SUS;

II - adesão ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) ou outro que venha a substituir.

Art. 5º O processo de certificação das unidades saúde da família com o “Selo Clínica da Família” se dará por intermédio das seguintes etapas:

I - declaração de interesse;

II - processo de seleção;

III - contratualização;

IV - implantação;

V - certificação;

VI - monitoramento;

VII - manutenção da certificação.

Art. 6º Para implantação e manutenção do “Selo Clínica da Família” nas unidades de saúde da família, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, poderá estabelecer parcerias com o setor público ou, ainda, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 7º Fica assegurado às unidades de saúde da família, certificadas com o “Selo Clínica da Família”, o pagamento do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, previsto no inciso IV do art. 2º da Lei nº 2.324, de 13 de julho de 2017, aos profissionais atuantes nas equipes da estratégia de saúde da família e de saúde bucal do município de Palmas, observadas as condições a seguir:

I - no mínimo, 3 (três) meses em exercício na estratégia de saúde da família;

II - carga horária mínima de 40h (quarenta horas) semanais, permitida, para fins de percepção da vantagem, a soma de cargas horárias de 2 (dois) cargos acumulados legalmente, desde que cumpridas na estratégia de saúde da família e saúde bucal.

§ 1º O valor do incentivo será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total do recurso destinado à vantagem pecuniária, pago a cada quadrimestre, observados os seguintes percentuais para cada categoria:

I - médico, enfermeiro e cirurgião dentista: 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo dividido igualmente entre os profissionais das categorias e pago proporcionalmente conforme avaliação;

II - técnico em enfermagem, auxiliar de consultório dentário e agente comunitário de saúde: 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo dividido igualmente entre os profissionais das categorias e pago proporcionalmente conforme avaliação.

§ 2º Não farão jus ao recebimento do incentivo, os profissionais:

I - vinculados a qualquer programa de provimento e/ou bolsas de estudo;

II - que deixarem de compor a equipe antes do término do quadrimestre.

§ 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma de pagamento do incentivo:

I - 1º Quadrimestre (janeiro, fevereiro, março e abril), em julho;

II - 2º Quadrimestre (maio, junho, julho e agosto), em novembro;

III - 3º Quadrimestre (setembro, outubro, novembro e dezembro), em março.

§ 4º Excetua-se do previsto no § 3º, o pagamento de incentivo referente ao 2º Quadrimestre do ano de 2019, no qual, excepcionalmente, será pago o valor total definido para cada categoria, conforme incisos I e II do § 1º, na folha da competência janeiro de 2020, desde que tenha ocorrido a adesão à certificação "Selo Clínica da Família".

Art. 8º Para recebimento do incentivo, é obrigatória a adesão das equipes de estratégia saúde da família e de saúde bucal ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB) ou outro que venha a substituí-lo, observado que, ressalvadas as excepcionalidades previstas neste Decreto, aquelas que não aderirem estão automaticamente excluídas do recebimento do incentivo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, fica estabelecido que:

I - até o próximo ciclo de adesão ao PMAQ, todas as equipes estão aptas ao recebimento do incentivo, independente de terem efetivado adesão em ciclos anteriores, desde que tenham aderido à certificação "Selo Clínica da Família";

II - no primeiro ano de adesão ao "Selo Clínica da Família" é permitido o recebimento do incentivo proporcional ao alcance dos indicadores e metas, após este período somente fazem jus as equipes certificadas com o Selo.

III - as equipes não certificadas com o "Selo Clínica da Família" após o primeiro ano de adesão ao PMAQ terão o incentivo suspenso até que concluem todas as etapas do processo de certificação.

Art. 9º O incentivo previsto no art. 7º será devido a cada avaliação quadrimestral, sendo considerado o valor proporcional à avaliação interna de 3 (três) componentes de produtividade e resultado, a saber:

I - Componente Coletivo: obtido por ponto de atenção à saúde, ou seja, pela unidade de saúde da família de lotação do servidor, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento);

II - Componente Território: obtido por resultados territoriais, ou seja, pela área de abrangência da equipe de estratégia de saúde da família, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento);

III - Componente individual: obtido pela avaliação individual do servidor, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A avaliação de cada componente e a metodologia para cálculo do alcance dos indicadores e metas serão definidas quadrimestralmente por portaria da Secretaria Municipal

da Saúde e os valores devidos aos servidores serão proporcionais ao alcance do resultado da avaliação de que trata o caput.

Art. 10. No caso de extinção pelo Ministério da Saúde do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ – AB) ou outro que venha substituí-lo, o incentivo será automaticamente extinto ou publicado ato com novo regramento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Saúde baixará os atos administrativos regulamentares e necessários à implementação das disposições deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Daniel Borini Zemuner
Secretário Municipal da Saúde

ATO Nº 823.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º São concedidos 12 (doze) dias de férias a ANTÔNIO TRABULSI SOBRINHO, matrícula funcional nº 413033233, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para gozo de 16 a 27 de dezembro de 2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 824 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019096275 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 978/2019-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

R E S O L V E:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho da servidora LUCIVÂNIA OLIVEIRA PINTO CÂNDIDO para exercer as funções do cargo de Técnico Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro de 2020 a 8 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 825 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019098248 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 984/2019-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho da servidora ANA PAULA FREITAS DA SILVA para exercer as funções do cargo de Monitor de Desenvolvimento Infantil-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 20 de dezembro de 2019 a 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 826 - DSG.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 45 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º É designado o servidor PAULO CÉZAR MONTEIRO DA SILVA, Secretário Executivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para responder, interina e cumulativamente, pela Pasta, no período de 16 a 27 de dezembro de 2019, em virtude de férias do secretário.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É retificado no Ato nº 763-NM, de 14 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.371, de 14 de novembro de 2019, a parte que nomeou MOACIR BARREIRA FILHO, quanto ao período, onde se lê: a partir de 18 de novembro de 2019; leia-se: a partir de 1º de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º São retificadas, quanto ao nome, no Ato nº 809-CT, de 10 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.388, de 10 de dezembro de 2019, as partes que contrataram os adiante relacionados:

I - onde se lê: ALINE GUIMARÃES DE CASTRO; leia-se: ALLINE GUIMARÃES DE CASTRO;

II - onde se lê: BEATRIZ FEROLLI CAVALCANTE; leia-se: BEATRIZ FERROLI CAVALCANTE;

III - onde se lê: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA; leia-se: ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA BEZERRA PROPÉRCIO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º É revogado o Ato nº 464-DSG, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.282, de 12 de julho de 2019, que designou o servidor FÁBIO FRANTZ BORGES para responder pela Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis, a partir de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem suas atividades junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com inciso XVII, do artigo 24 da Lei 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 17/2018 – PRESIDENCIA/DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, que tem como objeto a disponibilização de pessoal e meios necessários à viabilização do funcionamento e manutenção da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas – TO, de modo a otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 26/2019 – PRESIDENCIA/DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, que tem como objeto a disponibilização de pessoal, para execução do Programa Pai Presente auxiliando junto a Escritania de Procedimento Administrativos, conforme Portaria nº. 44/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora BRENDA KELLEN DE SOUZA NOGUEIRA, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para exercer suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO, na forma do Convênio de Cooperação nº 17/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 2º. Designar a servidora DANILA CARDOSO LOPES DA SILVA, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para exercer suas atividades na execução do Programa Pai Presente auxiliando junto a Escritania de Procedimento Administrativos, na forma do Convênio de Cooperação nº 26/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 3º A designação tratada nos artigos 1º e 2º vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes dos referidos Convênios, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 17 (dezesete) dias do mês de Dezembro de 2019.

Mauro José Ribas
Procurador-Geral do Município

PORTARIA/GAB/PGM/Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação da designação de servidores para exercerem suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas-TO.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com inciso XVII, do artigo 24 da Lei 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação nº 17/2018 – PRESIDENCIA/DIGER/DIADM/DCC, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas, que tem como objeto a disponibilização de pessoal e meios necessários à viabilização do funcionamento e manutenção da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas – TO, de modo a otimizar as ações e os procedimentos inerentes às ações executivas fiscais municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a vigência da Portaria nº 27, de 06 de setembro de 2019, que designa a servidora LISCEANNE FERNANDES SILVA TERRA, matrícula 413019547 e o servidor WILIAN RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 413023123, ambos lotados na Procuradoria-Geral do Município, para exercerem suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas - TO, na forma do Convênio de Cooperação nº 17/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Município de Palmas.

Art. 2º Prorrogar a vigência da Portaria nº 85, de 02 de janeiro de 2019, que trata da designação da servidora VIVIAN MARTINS DIEDRICHS, matrícula nº 413019536 para exercer suas atividades na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas – TO.

Art. 3º. As designações tratadas no artigo 1º e 2º vigorarão até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogadas no interesse dos partícipes do Convênio de Cooperação nº 17/2018, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 2019.

Mauro José Ribas
Procurador-Geral do Município

PROCESSO Nº: 2019055491
INTERESSADA: Karmenvanda Soares Martins
ASSUNTO: Solicitação de isenção de imposto de renda

PARECER REFERENCIAL Nº 01 /2019/SUFIT/PGM#

EMENTA: PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SERVIDOR ATIVO PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Dispensabilidade de análise individualizada de processos que envolvem matéria jurídica recorrente e que se amoldam aos termos do presente parecer referencial;
2. Parecer pela impossibilidade jurídica do pedido.
3. Dispensa de submissão de processos sobre requerimento de isenção de imposto de renda de servidores ativos portadores de moléstia grave à Subprocuradoria Fiscal e Tributária, caso a caso, desde que o órgão responsável ateste nos autos que o parecer referencial amolda-se à situação concreta.

I - RELATÓRIO#

1. Em razão da multiplicidade de processos administrativos que envolvem requerimento de isenção de imposto de renda, formulados por servidores ativos que alegam ser portadores de moléstia grave, como na hipótese dos autos em epígrafe, o presente Parecer Jurídico Referencial visa assegurar segurança jurídica e eficiência na Administração Pública Municipal sobre a matéria em exame, dispensando-se a análise individualizada dos demais processos com identidade repetida da mesma situação.
2. Em síntese, é o Relatório.

II - ADOÇÃO DO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

Considerações gerais

3. A respeito do parecer jurídico referencial, impende destacar que, no dia 17.10.2017, o Procurador Geral do Município editou a Portaria n. 65, publicada na referida data no Diário Oficial do Município de Palmas, cujo art. 2º possui o seguinte teor:

Art. 2º A elaboração do Parecer Jurídico Referencial é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

- I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar a atuação da Procuradoria Geral do Município ou a celeridade dos serviços administrativos;
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

4. A referida Portaria instituiu o denominado "parecer jurídico referencial", entendido como aquele que analisa todas as questões jurídicas de processos administrativos que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Ainda segundo o texto, os processos que sejam

objeto de parecer jurídico referencial estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município.

5. Do enunciado transcrito é possível extrair o seguinte:

- a) o parecer jurídico referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);*
b) a adoção do parecer jurídico referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;
c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pelo órgão consultante interessado, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema;
d) a elaboração desse tipo de parecer é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

6. O parecer jurídico referencial, na prática, é um parecer jurídico cujos termos se estendem a mais de um processo administrativo, tornando desnecessária a análise individualizada de cada feito pela Procuradoria Geral do Município.

7. É importante destacar, desde já, a ressalva contida no art. 6º da Portaria PGM n. 65/2017, no sentido de que “o posicionamento exarado no Parecer Jurídico Referencial poderá ser revisado em caso de necessidade de complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em parecer referencial anterior, bem como na hipótese de adaptá-lo a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou mudança de entendimento da Procuradoria Geral do Município.”

Da demonstração da presença dos requisitos para o parecer jurídico referencial

8. De acordo com a Portaria PGM n. 65/2017, o parecer jurídico referencial é aquele que analisa todas as questões jurídicas relativas a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes).

9. Conforme já ressaltado, como condição para a utilização desse expediente, é preciso demonstrar que (i) o volume de processos em matérias repetitivas impacta a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. Satisfeitos os requisitos acima, para que a análise individualizada dos processos pelo órgão jurídico seja dispensada, será necessário que a chefia do setor interessado do órgão consultante ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer jurídico referencial já exarado sobre o tema.

11. No presente caso, o uso do parecer jurídico referencial abrangerá os pedidos de isenção de imposto de renda formulados por contribuintes servidores municipais em situação ativa portadores de moléstia grave, de modo que a presente manifestação contempla as orientações jurídicas necessárias à apreciação dos pedidos.

12. Desse modo, o presente Parecer se enquadra perfeitamente na definição de parecer jurídico referencial contido na Portaria PGM n. 65/2017, por compreender a análise de todas as questões jurídicas relativas à matéria repetitiva (idêntica e recorrente).

13. Avançando neste estudo, cabe demonstrar a presença dos demais requisitos necessários para a utilização da manifestação jurídica referencial.

14. Consoante despacho n.º 577/2019- SGR/DFP (fls. 21/22), são corriqueiros os processos administrativos em que servidores ativos desta municipalidade pleiteiam isenção de Imposto de Renda para portadores de moléstia grave, notadamente com fulcro no art.6º, XIV, da Lei 7.713/88.

15. Nesse sentido, é indubitável o impacto que o volume desses processos repetitivos pode causar na atuação desta Subprocuradoria Tributária e Fiscal, à qual compete a análise e manifestação sobre quaisquer questionamentos jurídicos atinentes à matéria fiscal e tributária.

16. Assim, é certo que o esforço desta Subprocuradoria para atender demandas repetitivas e recorrentes como a do presente processo administrativo, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelos órgãos assessorados, poderia ser melhor aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita.

17. A elaboração do presente parecer jurídico referencial certamente vai impactar diretamente na qualidade e quantidade das manifestações jurídicas deste órgão consultivo, promovendo a canalização do esforço dos Procuradores do Município em questões jurídicas propriamente ditas, bem como vai impactar na celeridade dos serviços administrativos.

18. Portanto, a conclusão a que se chega é que, com a utilização do parecer jurídico referencial ora proposto, a verificação do atendimento das exigências legais mediante a conferência de documentos ou análise devida à área técnica competente deixará de ser realizada caso a caso pela Subprocuradoria Fiscal e Tributária, exatamente por se reconhecer que esse tipo de trabalho, a rigor, não tem índole jurídica e se constitui em atividade própria de gestão, de responsabilidade exclusiva do administrador público.

19. Logo, resta claro também a presença do requisito concernente ao inciso II do art. 2º da Portaria PGM n. 65/2017 (“a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos”).

20. Dessa forma, por meio do presente parecer referencial, fica dispensada a análise individualizada pela Subprocuradoria Fiscal e Tributária dos pedidos de isenção de imposto de renda formulados por servidores da ativa, com base em enfermidade grave prevista na lei de regência.

21. Presentes os pressupostos pertinentes, compete ao órgão consultante proceder à juntada do presente Parecer Referencial em cada processo administrativo que versa sobre pedido isenção de imposto de renda a servidores portadores de moléstias graves, atestando e comprovando o cumprimento integral das orientações expressas neste opinativo.

22. Em todo caso, qualquer dúvida sobre a aplicação do parecer jurídico referencial deve ensejar a submissão da matéria à Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilização do agente público.

23. Caso esse parecer referencial seja aprovado, em cumprimento às orientações do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, **recomendo:**

- a) Que seja dado conhecimento do inteiro teor deste parecer referencial aos órgãos da Administração Pública Municipal mediante a sua publicação no Diário Oficial do Município de Palmas;*
b) Que seja exigida da chefia do setor interessado do órgão consultante a expressa afirmação de que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer, com a utilização do modelo de “ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.”.

III - FUNDAMENTAÇÃO

24. O Imposto de Renda, tributo inserido na competência da União, possui sua regra matriz de incidência delineada no art. 153, III, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
 [...]

III - renda e proventos de qualquer natureza;

25. Em que pese o tributo ser de competência da União, a teor dos arts. 157, I e 158, I, CF, pertencem aos Estados, Municípios e Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. Em outras palavras, o produto da arrecadação do imposto incidente sobre a renda paga a seus servidores públicas pertence ao ente público pagador.

26. No caso do imposto de renda incidente na fonte, o servidor público ostenta a condição de contribuinte, enquanto a fonte pagadora ostenta a de responsável, na linha do que dispõe o art. 45, parágrafo único, CTN:

Art. 45. Contribuinte do imposto é o titular da disponibilidade a que se refere o artigo 43, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao passador, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.
Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe cabam.

27. A despeito de a receita ser destinada ao ente pagador, aplica-se a legislação nacional e federal sobre o tema, considerada a competência genérica da União para a instituição do tributo. Nesse diapasão, aplica-se ao Município a lei n.º 7.713/88, que instituiu como hipótese de isenção os proventos de aposentadoria percebido por portadores de doenças graves, dentre as quais a neoplasia maligna:

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

28. No mesmo âmbito, a Lei 9.250/95 estatuiu a necessidade de comprovação da moléstia perante junta médica oficial do ente pagador:

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV, e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 § 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

29. O art. 35 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/18) esquadrinha melhor o tema ao prever novamente as hipóteses de isenção, assim como os momentos de sua aplicação. Vejamos:

Art. 35. São isentos ou não tributáveis:

I - os seguintes rendimentos originários do trabalho e assemelhados:
 [...]

II - os seguintes rendimentos pagos pelas previdências públicas e privadas:

b) os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e aqueles percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da reforma (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso XIV, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º);

c) os valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento for portador de doença relacionada na alínea “b”, exceto aquela decorrente de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão (Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, caput, inciso XXI);

[...]

§ 4º As isenções a que se referem as alíneas “b” e “c” do inciso II do caput aplicam-se:

I - aos rendimentos recebidos a partir:

a) do mês da concessão da aposentadoria, da reforma ou da pensão, quando a doença for preexistente;

b) do mês da emissão do laudo pericial, emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que reconhecer a moléstia, se esta for contrada após a concessão da aposentadoria, da reforma ou da pensão; ou

c) da data em que a doença foi contrada, quando identificada no laudo pericial;

II - aos rendimentos recebidos acumuladamente por portador de moléstia grave atestada por laudo médico oficial, desde que correspondam a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, ainda que se refiram a período anterior à data em que foi contrada a moléstia grave; e

III - à complementação de aposentadoria, reforma ou pensão.

30. Da análise atenta do regramento aplicável infere-se, desde logo, que a previsão de isenção a servidores portadores de doenças graves cinge-se apenas aos proventos, os quais, por sua natureza, são exclusivos de servidores inativos. Em outras palavras, o legislador optou, em silêncio eloquente, por excluir da isenção o tributo incidente sobre a renda percebida por servidores da ativa.

31. Dito que o regulamento aplicável não contemplou a hipótese de isenção do imposto incidente sobre rendas de servidores ativos, passa-se a enfrentar e defender a inviabilidade jurídica de proceder a qualquer esforço hermenêutico no sentido de ampliar as hipóteses legais, albergando o pleito da interessada.

32. A isenção consiste em regra de não incidência tributária estabelecida em lei, enquadrando-se formalmente como causa de exclusão do tributo, a impedir a sua constituição, a teor do art. 175 do Código Tributário Nacional.

33. Sob um viés teleológico, a isenção pode corporificar o princípio da capacidade contributiva ou ainda ostentar viés regulatório das esferas econômica ou social.

34. O art. 150, § 6º da Constituição da República Federativa do Brasil positivou a necessidade de que a isenção seja estatuída por lei formal específica, sendo **impassível de instituição mediante ato infralegal, ao qual incumbe apenas a regulamentação.**

35. No caso sob exame, a lei regulamentadora limitou-se a prever a isenção para proventos de aposentadoria de servidores portadores de doenças graves, mantendo-se silente quanto à renda percebida por agentes ativos.

36. Traz-se a baila o regramento do Código Tributário Nacional, o qual determina que as isenções devem ser interpretadas literalmente, não comportando, portanto, ampliação hermenêutica.

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

37. A fim de facilitar a compreensão, faz-se menção ao julgamento do RESP 1.013.060-RJ, no âmbito do qual o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o rol de doenças cujos portadores têm seus proventos isentos do imposto de renda (art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988), considerou inviável enquadrar a surdez unilateral na regra isentiva ante a sua não previsão expressa, vedando interpretação analógica do inciso que expressamente inclui a cegueira dentre as enfermidades graves elegíveis para o benefício fiscal.

38. A Corte Cidadã privilegiou o Princípio de Separação de Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), ao consignar a impossibilidade jurídica de o órgão julgante substituir-se ao legislador para conceder a isenção em hipótese não prevista. Ademais, observou fielmente a legalidade estrita, princípio de ampla aplicação na seara tributária.

39. A lista de doenças é taxativa, devendo sua interpretação pautar-se exclusivamente por critérios médicos (RESP 1.483.971/AL).

40. Nessa linha de cognição, tampouco é cabível estender a isenção concedida aos proventos dos servidores inativos portadores de doenças graves à renda dos servidores ativos nas mesmas condições. Se o órgão julgante não pode interferir como legislador positivo, com mais razão não é dado ao administrador fazê-lo.

41. Com efeito, a analogia é inaplicável por expressa vedação legal, não sendo possível empregar noções de equidade com o fito de dispensar o tributo que, consoante regramento aplicável, é inteiramente devido.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

42. Importa perceber que a mera existência de decisões judiciais em sentido contrário, ou seja, deferindo o benefício a servidores da ativa, não importa precedente obrigatório a ser seguido por esta Administração, notadamente em razão da necessária observância da legalidade.

43. Sobre esse ponto, merece destaque que o Superior Tribunal de Justiça posiciona-se conforme o entendimento de que a isenção de imposto de renda é aplicável tão somente a servidores inativos, o que é replicado pela ampla maioria dos tribunais pátrios, como se pode ver dos seguintes arestos:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. ART. 6º DA LEI 7.713/88. SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. BENEFÍCIO RECONHECIDO A PARTIR DA APOSENTADORIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. DIVERGENDO DO RELATOR, MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MALA FILHO.

(REsp 1771402/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MALA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/05/2019, DJe 20/05/2019)

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO EM ATIVIDADE PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º DA LEI 7.713/88. BENEFÍCIO RECONHECIDO A PARTIR DA APOSENTADORIA. 1. **O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 incide somente sobre os rendimentos da inatividade, não se aplicando sobre o que recebido na ativa.** 2. Recurso Especial provido. (STJ - REsp: 1535025 AM 2015/01255879, Relator: Ministro HERMÁN BENJAMIN, Data de Julgamento: 23/06/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/08/2015)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. ART. 6º, INCISO XIV, DA LEI 7.713/88. SERVIDOR EM ATIVIDADE QUE RENUNCIOU A APOSENTADORIA. BENEFÍCIO FISCAL QUE SE INTERPRETA LITERALMENTE. 1. **A pessoa física que, embora seja portadora de uma das moléstias graves elencadas, recebe rendimentos decorrentes de atividade, vale dizer, ainda não se aposentou não faz jus à isenção prevista no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 - 2. Descabe a extensão do aludido benefício à situação que não se enquadre no texto expresso da lei, conforme preconiza o art. 111, II, do CTN.** 3. Recurso em mandado de segurança não provido. (RMS 31.637/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe 14/02/2013)

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.

543-C DO CPC. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. ART. 6º DA LEI 7.713/88 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. ROL TAXATIVO. ART. 111 DO CTN. VEDAÇÃO À INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA.

1. A concessão de isenções reclama a edição de lei formal, no afio de verificar-se o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos para o gozo do favor fiscal.

2. O conteúdo normativo do art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, com as alterações promovidas pela Lei 11.052/2004, é explícito em conceder o benefício fiscal em favor dos **aposentados** portadores das seguintes moléstias graves: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contrada depois da aposentadoria ou reforma. Por conseguinte, o rol contido no referido dispositivo legal é taxativo (numerus clausus), vale dizer, restringe a concessão de isenção às situações nele enumeradas.

3. **Conseqüentemente, revela-se interditada a interpretação das normas concessivas de isenção de forma analógica ou extensiva, restando consolidado entendimento no sentido de ser incabível interpretação extensiva do aludido benefício à situação que não se enquadre no texto expresso da lei, em conformidade com o estatuído pelo art. 111, II, do CTN.** (Precedente do STJ: RE 233652 / DF - Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, DJ 18-10-2002.

Precedentes do STJ: EDD no AgrG no REsp 957.455/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 09/06/2010;

REsp 1187832/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/05/2010, DJe 17/05/2010; REsp 1035266/PR, Rel. Ministra ELLANA CALAMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/05/2009, DJe 04/06/2009; AR 4.071/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 18/05/2009; REsp 1007031/RS, Rel.

Ministro HERMÁN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 04/03/2009; REsp 819.747/CE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/06/2006, DJ 04/08/2006) 4. In casu, a recorrida é portadora de distonia cervical (patologia neurológica incurável, de causa desconhecida, que se caracteriza por dores e contrações musculares involuntárias - fls. 178/179), sendo certo tratar-se de moléstia não encartada no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88.

5. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1116620/B-A, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2010, DJe 25/08/2010)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/88. MOLÉSTIA GRAVE. SERVIDOR PÚBLICO NA ATIVA. INTERPRETAÇÃO ESTRITA DA LEI. 1. É assegurado aos portadores de moléstia grave a isenção do imposto de renda sobre os rendimentos recebidos a título de proventos de aposentadoria ou reforma, não tendo a lei estendido tal benefício aos valores decorrentes de atividade remunerada. (TRF4, AG 5030308-86.2017.4.04.0000, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPE RIOS, juntado aos autos em 09/11/2017). 2. Por tratar-se de regra de isenção, sua interpretação deve ser estrita, a teor do disposto no art. 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, sendo certo que o legislador, se quisesse dar a amplitude de uma interpretação tal, teria expressamente esclarecido que o rol previsto no referido inciso é apenas exemplificativo, havendo a possibilidade de alcance do benefício a qualquer portador da doença, o que não fez. 3. Não faz jus a parte autora à isenção do imposto de renda a contar do diagnóstico

da doença, quando ainda estava em atividade como servidor público, razão pela qual é mantida a sentença de improcedência do pedido.
(TRF-4 - AC: 50553947920154047000 PR 5055394.
79.2015.4.04.7000, Relator: ROGER RAUPP RIOS, Data de Julgamento: 10/10/2018, PRIMEIRA TURMA)

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS NA ATIVIDADE IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA SEGUNDO O CRITÉRIO LITERAL. ARTIGO 150, § 6º, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ARTIGO 111 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ISENÇÃO LIMITADA AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ARTIGO 6º, XIV e XXI, LEI Nº 7.713, DE 22.12.1988. 1. A concessão de isenção fiscal de IRPF, na forma preconizada pelo artigo 150, § 6º, da Constituição da República, depende de texto expresso de lei federal, que regule exclusivamente a matéria objeto do benefício fiscal. 2. A previsão de isenção fiscal para o caso de moléstias graves está contida na norma do artigo 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988. 3. A hermenêutica da norma isentiva deve ser submetida a critério específico, contido no comando do artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional, que dispõe que a legislação tributária deve ser interpretada de forma literal quando tratar de isenção fiscal, vedando, assim, a integração ou a ampliação do texto legal. 4. A apelante é portadora de neoplasia maligna e requer o reconhecimento da isenção fiscal sobre os rendimentos recebidos na atividade, antes da aposentadoria. Entretanto, não existe fundamento jurídico válido que conceda suporte ao pedido, eis que a isenção fiscal, na forma prevista pela Lei nº 7.713, de 22.12.1988, em seu artigo 6º, incisos XIV e XXI, somente alcança os benefícios de aposentadoria, de modo que é vedado ao Poder Judiciário proceder à concessão de ordem que determine a extensão da isenção sem súpedito legal. 5. Dessa forma, tendo em vista que a apelante tem por objetivo a concessão de isenção fiscal sobre valores recebidos desde o diagnóstico da doença, quando ainda se encontrava em atividade, verifica-se que o pleito não se amolda aos estritos limites da norma isentiva, cuja abrangência restringe-se tão somente a exatidão da incidência fiscal dos proventos de aposentadoria. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal e desta Egrégia Corte Regional. 6. Apelação improvida.
(TRF-3 - AC: 00027206020144036100 SP, Relator: JUIZA CONVOCADA LEILA PAIVA, Data de Julgamento: 02/03/2017, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:14/03/2017)

DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. DOENÇA GRAVE. SERVIDOR ATIVO. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA REGRA CONCESSIVA DE ISENÇÃO. **I - Somente o servidor aposentado faz jus a isenção do pagamento do Imposto de Renda, quando portador de doença grave, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988.** II - A ordem tributária é regida pelo princípio da estrita legalidade e o Código Tributário Nacional estabelece que a outorga de isenção será interpretada literalmente. III - Negou-se provimento ao recurso.
(TJ-DF 07093719120188070018 DF 0709371-91.2018.8.07.0018, Relator: JOSÉ DIVINO, Data de Julgamento: 11/04/2019, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe: 15/04/2019. Pág.: Sem Página Cadasturada.)

44. Ante o exposto, em conformidade com a legislação de regência e o entendimento jurisprudencial amplamente majoritário, conclui-se o que se segue sobre os requisitos e procedimento que devem ser adotados na análise dos requerimentos:

- 1) Não há necessidade de formulação do requerimento de isenção perante a Receita Federal do Brasil, salvo no caso de repetição de indébito, cabendo ao interessado apresentar pedido ao ente municipal (fonte pagadora), para que seja suspensa a retenção;
- 2) a isenção do imposto de renda somente é cabível aos servidores portadores de doenças graves que se encontrem inativos, não sendo extensível a servidores na ativa;
- 3) a isenção apenas pode ser deferida àqueles que comprovarem estar acometidos das doenças taxativamente descritas na lei, não havendo possibilidade de extensão do rol por emprego de analogia ou equidade;
- 4) a comprovação da doença pelos servidores inativos deve ser realizada por submissão a junta médica oficial, a fim de que haja maior respaldo técnico na análise da existência ou não das enfermidades autorizadoras da isenção;
- 5) recomenda-se seja esclarecido no laudo da junta médica se a doença apresenta perspectiva de cura, a fim de que seja possível estabelecer um controle sobre a permanência da enfermidade, assim como dos requisitos autorizadores do benefício;
- 6) sugere-se ainda o estabelecimento de prazo e de rotina de controle sobre a permanência da enfermidade nos casos em que deferido o benefício;
- 7) após eventual aprovação do presente parecer referencial, recomenda-se, em todos os casos individuais, que, depois da análise pela junta médica, bem como pelos órgãos competentes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão em que se afira a existência da doença, assim como a situação de inatividade, sejam remetidos os feitos para expedição de certidão de isenção pela Secretaria de Finanças (art. 107, d, Decreto n.º 1.667/18) antes do deferimento final do benefício e consequente alteração da folha.

IV - CONCLUSÃO

45. Ante o exposto, afigura-se juridicamente impossível o deferimento dos pedidos de isenção de imposto de renda aos servidores municipais em situação de atividade acometidos por doença grave.

46. Lado outro, afigura-se juridicamente possível a concessão de isenção aos servidores inativos acometidos por doença grave, desde que incluída entre aquelas taxativamente previstas em lei, desde que atendidos todos os requisitos e recomendações previstos de maneira clara e sistemática no corpo deste parecer.

47. É essencial, como condição *sine qua non* à adoção do presente parecer jurídico referencial, que a chefia do setor interessado do órgão consulente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos do presente parecer, consoante exigência da citada Portaria PGM n. 65/2017. **Recomenda-se**, portanto, a citada certificação, de forma expressa, nos autos. **Recomenda-se** ainda a juntada do presente parecer referencial em cada um dos processos administrativos em que se analisa pedido de isenção de imposto de renda.

48. É o Parecer. À consideração superior.

49. Isso posto, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Chefe da Subprocuradoria do Contencioso Fiscal e Tributário, para conhecimento e providências cabíveis.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

HITALLO RICARDO PANATO PASSOS

Procurador do Município
OAB/TO 8197-B

APROVO o Parecer Referencial nº 01/2019/SUFTT/PGM e submeto-o ao Procurador Geral do Município, para os efeitos do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017, tendo em vista a relevância da matéria versada.

Gabinete do Procurador-Chefe da SUBPROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL E TRIBUTÁRIO, em Palmas-TO, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

DANIEL SOUZA AGUIAR

Procurador-Chefe da Subprocuradoria do Contencioso Fiscal e Tributário

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

APROVO o Parecer Referencial nº 01/2019/SUFTT/PGM, nos termos do despacho do Procurador-Chefe da Subprocuradoria do Contencioso Fiscal e Tributário.

Publique-se o inteiro teor do Parecer Referencial nº 01/2017/SUFTT/PGM no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 3º da Portaria PGM n. 65/2017.

Isto posto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis.

Gabinete do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.

MAURO JOSÉ RIBAS

Procurador-Geral do Município

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 84/2019/GAB/SEFIN

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE de dezembro/2018 novembro/2019 correspondente a 3,27% e tendo em vista a disposição contida no Decreto nº 1.815, de 28 de dezembro de 2001 c/c art. 330 do Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal de Palmas – UFIP, para o exercício de 2020, fica estipulado em R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

Rogério Ramos de Souza
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 85/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa servidores para fiscalização de contratos nos termos dos Art. 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Art. 38, do Decreto nº 1.031 de 29 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 1.031 de 29 de maio de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2019020902 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantação e operacionalização de sistema de informática, com licença de uso de Software, para disponibilização da Nota

Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe), incluindo o monitoramento do Simples Nacional, e da Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros (DESIF), COM FORNECIMENTO DE Data Center, conforme especificações estabelecidas no projeto básico, por meio de contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Finanças e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.

Titular	MIRON CESAR DE SOUZA REIS	Matrícula: 131671
Suplente	REINALDO LOPES BARROS	Matrícula: 413019013

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I – acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 17 dia do mês de dezembro de 2019.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

PROCESSO Nº: 2019020902

ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços.

OBJETO: Implantação e operacionalização de sistema de informática, com licença de uso de software, para disponibilização da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe), incluindo o monitoramento do Simples Nacional e da Declaração Eletrônica de Serviços Financeiros (DESIF), com fornecimento de Data Center. CONTRATANTE: Prefeitura de Palmas - Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATADA: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal

VALOR: 608.400,00 (Seiscentos e oito mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: Será de 12 meses, com data inicial em 09/12/2019 e término em 09/12/2020 podendo ser prorrogado/alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2700.04.1222.1117-4504, natureza da despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 001000103.

BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Municipais nº 178/2008, 203/2005, 1.031/2015 e CRV nº 2576/2019/NUCSCIN BURITI.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Município de Palmas por meio da Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Rogério Ramos de Sousa, portador do RG Nº 760.001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72. CONTRATADO: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, inscrito no CNPJ nº 33.645.482/0001-96, neste ato representado por seu representante Legal, o senhor Paulo Timm, portador do RG nº 20-28439-0, emitida pela CRA-RJ e CPF nº 457.512.429-04.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 012/2019

ESPÉCIE: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - EPP

OBJETO: Aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura de Palmas, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da adesão a Ata de registro de Preços do Pregão Presencial nº 003/2019

RECURSOS: dotações orçamentárias consignadas nos programas: 1300.04.122.1175.4501; 1400.23.122.1125.4501; 1600.27.122.1126.4501; 2100.04.122.1127.4501; 2300.03.122.1144.4501; 2600.04.122.1128.4501; 2500.04.122.1146.4501; 2700.04.122.1129.4501; 3300.20.122.1132.4501; 5600.24.122.1138.4501; 7700.04.122.1147.4501; 7900.04.122.1135.4501; 9100.04.122.1152.4501; 9200.16.122.1151.4501; elemento de despesa 33.90.30; fonte 001000101; notas de empenho: 26341, 26343, 26345, 26348, 26347, 26330, 26331, 26350, 26354, 26355, 26328, 26329, 26335, 26334, 11836, 26360, 26359, 26360, 26359, 26361, 26364, 26366, 26325, 26326, 26372, 26371, 26374.

BASE LEGAL: Parecer Nº 1.379/2019/SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.344/2015, Decreto 5.450/05 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor Rogério Ramos, brasileiro, portador do RG Nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa BRISA CORP EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 20.789.197/0001/05, Inscrição Estadual sob nº 17600062486, representada por seu titular, a Sra. Eliane Reis Costa Souza, portador(a) da Cédula de Identidade nº 832.008 – SSP-TO, CPF nº 017.888.451-02

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019.

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019 EXCLUSIVO ME-EPP

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de materiais para a produção de peças em cerâmica, assim como para estruturar o espaço de trabalho do Empreendimento de Ceramistas de Taquaruçú, instruído no processo nº 2018027619, por razões de interesse público, supervenientes. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, em horário das

13h às 19h, em dias úteis, pelos fones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

INSTÂNCIA ÚNICA.

Palmas, 16 de dezembro de 2019.

Denilson Alves Maciel
Pregoeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 3212-5073 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
DANIELA TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA	922.002.731-34	2019096230Alíquota Progressiva 2018	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe improcedente para confirmar a aplicação da alíquota progressiva no tempo no ano de 2018 dos imóveis localizados na ARNE 14, Alameda 13, Lote 15 (CCI 3.927) e lote 13 (CCI 3.928).

Palmas, 17 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto M. Martins
Secretário Executivo - JUREF



#VamosSeparar

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0967, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019(*)

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola e ACCEI – Associação Comunidade Centro de educação Infantil, que deverão ser gastos com apoio às práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

Ordem	Unidade Educacional	Nº Processo	Natureza 33.50.36	Natureza 33.50.47	Total
1	ACE Anne Frank	2019000002	R\$ 4.880,56	R\$ 1.073,72	R\$ 5.954,28
2	ACE - ETI Cora Coralina	2019000012	R\$ 4.360,42	R\$ 959,29	R\$ 5.319,71
3	ACE Darcy Ribeiro	2019000015	R\$ 4.924,30	R\$ 1.083,35	R\$ 6.007,65
4	ACE - ETI Eurídice Ferreira de Melo	2019000018	R\$ 4.404,16	R\$ 368,92	R\$ 4.773,08
5	ACE Francisca Brandão	2019000019	R\$ 1.915,27	R\$ 421,36	R\$ 2.336,64
6	ACE Professora Sônia Fernandes	2019000039	R\$ 4.491,67	R\$ 988,17	R\$ 5.479,83
7	CMEI Carrossel	2019000054	R\$ 4.404,16	R\$ 968,92	R\$ 5.373,08
8	CMEI Ciranda Cirandinha	2019000057	R\$ 4.097,92	R\$ 901,54	R\$ 4.999,46
9	CMEI Pequeno Príncipe	2019000068	R\$ 2.396,53	R\$ 527,24	R\$ 2.923,77
Total			R\$ 35.874,99	R\$ 7.892,51	R\$ 43.767,51

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação orçamentária: Programas de Trabalhos: 12.361.1109.4450 e 12.365.1109.4534; Naturezas de Despesa: 33.50.36 e 33.50.47; Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos vinte e sete dias de novembro, de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

(*) REPUBLICADA por ter saído do DOMP, nº 2.389, de 11 de dezembro de 2019, pág. 13, com incorreção no original.

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 970, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve: Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 20/2019, Processo nº 2019046914, firmado com a empresa SALINA CORP EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.738.094/0001-42, cujo objeto é a reforma da rampa e escada de acesso ao primeiro pavimento na E.M Maria Julia Amorim Soares Rodrigues, localizada Rua 22, Qd. 42 A, APM 11 – Aurenly III, Palmas/TO.

	SERVIDORES	REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	148898/D-TO	3031-91
SUPLENTE	Daniel Rodrigues de Souza	308389/D-TO	413034697

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,
em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.

Cleizenir Divina dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/GAB/SEMED Nº 973, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve: Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 18/2019, Processo nº 2019044957, firmado com a empresa SALINA CORP EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 13.738.094/0001-42, cujo objeto é reforma parcial da cobertura e rede elétrica na E.M Beatriz Rodrigues da Silva, localizada na 405 Norte, APM 01, Alameda 16 Lote 02, Palmas/TO.

	SERVIDORES	REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	148898/D-TO	3031-91
SUPLENTE	Welly Fernandes Vieira	22206/D-GO	413019703

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Cleizenir Divina dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA/GAB/SEMED Nº 983,
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

Resolve: Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 41/2019, Processo nº 2019071551, firmado com a empresa WFC-GOÍÁS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 28.352.922/0001-87, cujo objeto é reforma da cozinha da ETI Padre Josimo Tavares, localizada na 301 Norte, Av. LO 08, APM 01, Palmas/TO.

	SERVIDORES	REGISTRO NO CREA	MATRICULA
TITULAR	José Marques de Souza Neto	148898/D-TO	3031-91
SUPLENTE	Daniel Rodrigues de Souza	308389/D-TO	413034697

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência;

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2019.

Cleizenir Divina dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA/GAB/SEMED/Nº0993,
16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no exercício no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato Nº 455 – NM, de 11 de julho de 2019 e consoante a Lei nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 2.309, de 09 de maio de 2017.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer o valor a ser repassado para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverá ser gasto com apoio as práticas pedagógicas na Unidade de Ensino, conforme preconização da Lei supracitada.

N.º de Ordem	Escola	Nº Processo	Natureza de Despesa	Valor do Repasse
1	ACE – Escola de Tempo Integral ARSE 132	2019000006	33.50.30	R\$ 2.200,00
TOTAL				R\$ 2.200,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 12.361.1109.4450 Natureza de Despesa: 33.50.30, Fontes: 002000361, 003040361 e 003090040.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

PROCESSO: 2019097514

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO Nº 223/2019 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2019097514, Parecer Jurídico nº 1650/2019 SUAD/PGM, da Procuradoria Geral do Município, conforme o Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente a aquisição de livros da Literatura infanto-juvenil, com diversos temas, para o acervo da Biblioteca Infantil Itinerante PORTAL DO SABER da rede municipal de Palmas – TO, que tem como público-alvo, crianças, jovens e adolescentes, bem como profissionais da área da educação e comunidade em geral, conforme especificações do Termo de Referência, firmado com a empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80, no valor de R\$ 2.190,045,00 (dois milhões, cento e noventa mil e quarenta e cinco reais), conforme a solicitação de compras/Termo de Referência nº 73/2019, folhas 4 a 6, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, correndo a presente com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 12.365.1109.1686, Natureza de despesa: 33.90.30, Fonte: 003040365 – 020000103 – 025100365, Ficha: 20192945, 20190615, 20192946, sunitem 1400, Empenho nº.27140, 27141,27161 de16/12/2019.

Palmas-TO, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019.

PROCESSO: 2019097514

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

OBJETO: Aquisição de livros da Literatura infanto-juvenil, com diversos temas, para o acervo da Biblioteca Infantil Itinerante PORTAL DO SABER da rede municipal de Palmas – TO, que tem como público-alvo, crianças, jovens e adolescentes, bem como profissionais da área da educação e comunidade em geral, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 2.190,045,00 (dois milhões, cento e noventa mil e quarenta e cinco reais)

BASE LEGAL: Processo nº 2019097514, observadas as

disposições da Lei nº conforme o Art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
 RECURSOS: Classificação Funcional: 2900.12.365.1109-1686, natureza de despesa: 33.90.30, fonte: 025100365, 003040365 e 020000103, Fichas: 20192946, 20190615 e 20192945, subitem 1400, notas de empenho nºs: 27161, 27141, 27140, de 16 de dezembro de 2019.
 VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0001-85, por seu representante legal CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS, RG nº 412.922 SSP/TO, CPF/MF nº 400.098.742-91, e a Empresa PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 01.146.871/0001-80, com sede na Avenida São João, nº 1113, 2º andar, Conjunto 12, Bairro Vila Buarque, São Paulo/SP CEP 01134-000.

UNIDADES EDUCACIONAIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 004/2019 CMEI PRÍNCIPES E PRINCESAS

A Comissão Permanente de Licitação, da ACCEI do CMEI Príncipes e Princesas, torna público para conhecimento de interessados, que a empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME com o valor total de R\$ 894,60 (Oitocentos e noventa quatro reais e sessenta centavos); a empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI com o valor total de R\$ 1.680,14 (Hum mil seiscentos e oitenta reais e quatorze centavos); a empresa WS SUPERMERCADO EIRELI-ME com o valor total de R\$ 1.329,80 (Hum mil trezentos e vinte nove reais e oitenta centavos); a empresa BRISA CORP EIRELE-EPP com o valor total de R\$ 302,10 (Trezentos e dois reais e dez centavos) e a empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME com o valor total de R\$1.956,32 (Hum mil novecentos e cinquenta seis reais e trinta dois reais). Foram julgadas como vencedora dos itens do Processo nº 2019088222, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.

Samayane Antonieta Vieira de Oliveira
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 002/2019 LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a REVOGAÇÃO da CARTA CONVITE Nº 002/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a contratação de serviços de implantação de Subestação Particular de 112,5 KVa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de interesse da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário Processo nº 2019035631 para adequação do termo de referência e Edital Licitatório. Mais informações poderão ser obtidas na ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Olga Benário, localizada no endereço 603 Sul AL 02 APM 10, Palmas/TO, em dias úteis ou pelos telefones (63) 3222-5972.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2019.

Lucy Telma de S. Maia Frasão
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019

PROCESSO Nº: 2019046932
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO.
 CONTRATADA: PAULISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME.
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: R\$ 3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005E e Processo nº 2019046932.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1106.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469– Natureza da despesa: 33.50.30 – Fontes: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001 – 02, por meio de seu representante legal o Sr. João Pedro Parpinelli Santana, inscrito no CPF nº 054.656.461-52 e portador do RG nº 818479 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019

PROCESSO Nº: 2019046932
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO.
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 182,50 (cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005E e Processo nº 2019046932.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1106.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469– Natureza da despesa: 33.50.30 – Fontes: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa: TODO DIA MINIMERCADO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo Marinho da Costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622.074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019

PROCESSO Nº: 2019046932
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO.
 CONTRATADA: BRISA CORP. EIRELI EPP
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
 VALOR TOTAL: R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005E e Processo nº 2019046932.
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1106.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469– Natureza da despesa: 33.50.30 – Fontes: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa BRISA CORP EIRELI, inscrita no CNPJ nº 20.789.197/0001- 05, por meio do seu representante legal a Senhora ELIANE REIS COSTA SOUZA, brasileira, empresária, portadora do CPF Nº: 017.888.451-02 e RG Nº: 832008 2ª Via SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019

PROCESSO Nº: 2019046932
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO

LEIVAS MACALÃO.

CONTRATADA: COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: R\$ 1.054,80 (mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005E e Processo nº 2019046932.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1106.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 – Natureza da despesa: 33.50.30 – Fontes: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa COMERCIAL DE CARNES HORIZONTE EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.509.384/0001-91, por meio do seu representante legal o Sr. WANER RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF Nº: 038.254.206-12 e RG Nº: 0000605811 2ª Via SEJSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2019

PROCESSO Nº: 2019046932

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO.

CONTRATADA: PRAPEL COM. DE PAPEL EIRELI ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: R\$ 1.701,00 (mil setecentos e um reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005E e Processo nº 2019046932.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1106.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 – Natureza da despesa: 33.50.30 – Fontes: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de seu representante legal o Sr. Gleyson Aurélio Silva Carneiro, inscrito no CPF nº 646.742.583-91 e portador do RG nº 13140791999-8 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2019

PROCESSO Nº: 2019046932

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO.

CONTRATADA: WS SUPERMERCADOS EIRELI-ME

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.

VALOR TOTAL: R\$ 9.973,70 (nove mil novecentos e setenta e três reais e setenta centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003 posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005E e Processo nº 2019046932.

RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.1106.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469 – Natureza da despesa: 33.50.30 – Fontes: 0010.00.201; 0202.00.361; 0202.00.365; 0202.00.366; 0202.00.367

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PASTOR PAULO LEIVAS MACALÃO, por meio do seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº: 613.509.741-53 e portador do RG nº 1.310.239 SSP/TO. Empresa WS SUPERMERCADOS EIRELIME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de seu representante legal o Sr. Wanderley Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 408.539.262-04 e portador da CNH nº 00939735630 DETRAN/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019

PROCESSO Nº: 2019051260

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DEGRAUS DO SABER

CONTRATADA: MAJU COMERCIAL EIRELI-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de Limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 27.054,64 (Vinte e sete mil cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2019051260

RECURSOS: Programa de Trabalho 12.361.1109.4429 E 12.361.1109.4546; Natureza da despesa: 44.50.52; Fontes: 002000360.002000361,002000365, 003040360,003040361,003040365,0020090361,0020090365,003090040,001012360,001012361 E 001012365.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DEGRAUS DO SABER, por seu representante legal a Srª. Welma Maria Milhomem Ribeiro da Silva, inscrita no CPF nº 882.490.691-53 e portadora do RG nº 295.459 SSP/TO. Empresa MAJU COMERCIAL EIRELI-ME., inscrita no CNPJ nº 21.945.015/0001-00, por meio de seu representante legal o Srª. MARIA JÚLIA SOUSA SANTOS, inscrito no CPF nº 259.240.378-78 e portador do RG nº 731.784 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019

PROCESSO Nº: 2019051260

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DEGRAUS DO SABER

CONTRATADA: L M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI-ME

OBJETO: Aquisição de materiais de Limpeza

VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2019051260

RECURSOS: Programa de Trabalho 12.361.1109.4429 E 12.361.1109.4546; Natureza da despesa: 44.50.52; Fontes: 002000360.002000361,002000365, 003040360,003040361,003040365,0020090361,0020090365,003090040,001012360,001012361 E 001012365.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 05 de Dezembro de 2019

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DEGRAUS DO SABER, por seu representante legal a Srª. Welma Maria Milhomem Ribeiro da Silva, inscrita no CPF nº 882.490.691-53 e portadora do RG nº 295.459 SSP/TO. Empresa L M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI-ME., inscrita no CNPJ nº 27.273.391/0001-74, por meio de seu representante legal o Srª. GIULIANO ANDRÉS BORGES VITORINO, inscrito no CPF nº 021.590.691-83 e portador do RG nº 917.020 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO

CONTRATADA: CONSTRUTORA ALSD LTDA-ME

OBJETO: PEQUENOS REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PASSARELA

VALOR TOTAL: R\$ 30.353,76 (Trinta mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 2019047821.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 e 12.365.1109.4555; Natureza de Despesas: 33.50.39 e 44.50.51; Fontes: 002000361, 002000365, 003040365, 001012361, 001012365.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL ESTEVÃO CASTRO, por sua representante legal a Srª Maria dos Anjos Soares dos Santos Primo, inscrita no CPF nº 626.372.581-87 e portadora do RG nº 104496 SSP/TO. Empresa CONSTRUTORA

ALSD LTDA-ME. Inscrita no CNPJ nº 13.753.723/0001-03, por meio de seu representante legal o Sr. Antonio Luis de Sousa, inscrito no CPF nº 601.557.361-91, portador do RG nº 31.236 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2019

PROCESSO Nº: 2019011297
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO
 CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA
 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA 112,5 KVA.
 VALOR TOTAL: R\$ 59.992,64 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2019011297.
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.4525 e 12.365.1109.4555; Natureza da despesa: 33.50.39 e 44.50.51.
 VIGÊNCIA: 13 de junho de 2019
 DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE TALONE PINHEIRO, por seu representante legal o Sr. Andson José da Silva Oliveira, inscrito no CPF nº 794.081.842-20 e portador do RG nº 4698092 SSP/PA. Empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.879.847/0001-28, por meio de sua representante legal a Srª. lukie Bringel Kawamura, inscrito no CPF nº 232.231.428-51 e portador do RG nº 1.379.488 SSP/TO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDURF/Nº 298 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 11, situado à Rua Ametista, Quadra 131 do Loteamento Morada do Sol, com área de 616,40m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 11-A, situado a Rua Jatobá, Quadra 131 do Loteamento Morada do Sol com área de 310,06m² e LOTE 11-B situado à Rua Jatobá, Quadra 131 do Loteamento Morada do Sol, com área de 306,34m² objeto do processo nº 2019103720, instruído conforme Parecer nº 306/2019/SEDURF/GOU, exarado pelo Gerente de Ordenamento Urbano Flávio José de Melo Moura Vale, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

PROCESSO: 2019095468
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 ASSUNTO: Contratação de Serviço de Plotagem dos Veículos dos Conselhos Tutelares de Palmas e Confecção de Banner e Placa de Lançamento do Programa Viver.

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2019095468, resolvo declarar a presente dispensa de licitação com a devida justificativa, nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contratação da empresa SBB PORTO EIRELI-ME, CNPJ: 29.271.594/0001-57, para prestação de serviços gráficos, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 1500.08.243.1111.4603 e 9700.08.241.1113.4610, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 001000119 e 001000199.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE
 Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PP 011/2019 – ATA 047/2019 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins
 Certame: Pregão Presencial nº 011/2019
 Ata de Registro de Preços nº 047/2019
 Validade da Ata: até o dia 05/06/2020
 Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES
 Processo de Adesão: 2019083553

Empresa: Tec Center Comercial Eireli				CNPJ: 05.063.935/0001-30	
Item	Und.	Qtde.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	02	Condicionador de Ar split, 9.000 BTU's;	1.743,42	3.486,84
02	Serv	02	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	872,20	1.744,40
03	Und	09	Condicionador de Ar split, 12.000 BTU's;	1.961,96	17.657,64
04	Serv	09	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	887,88	7.990,92
05	Und	05	Condicionador de Ar split, 18.000 BTU's;	2.641,10	13.205,50
06	Serv	05	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	973,14	4.865,70
07	Und	02	Condicionador de Ar split, 24.000 BTU's;	3.295,74	6.591,48
08	Serv	02	Serviço de instalações das partes elétricas, drenos e demais estruturas e acabamentos das partes envolvidas, conforme item 7 deste Termo de Referência.	1.047,62	2.095,24
				Valor Total	57.637,72

Palmas -TO, 18 de dezembro de 2019.

Valquíria Moreira Rezende
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO, Nº 07 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI - Palmas -Tocantins, para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa –

COMDIPI – Palmas -Tocantins, após deliberação dos Conselheiros na 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2019, as 14h30, na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI – Palmas -Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 842/99, revogada pela Lei nº 2.199, de 9 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art.1º. Fica APROVADO o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI – Palmas -TO, para o ano de 2020, a realizarem-se mensalmente, das 14h30min às 17h00, com tolerância de 30 minutos para início e/ou suspensão de suas atividades, conforme calendário a seguir:

DATA	DIAS DA SEMANA	MÊS
31/01/2020	SEXTA-FEIRA QUARTA-FEIRA	JANEIRO
12/02/2020		FEVEREIRO
11/03/2020		MARÇO
08/04/2020		ABRIL
13/05/2020		MAIO
10/06/2020		JUNHO
08/07/2020		JULHO
12/08/2020		AGOSTO
09/09/2020		SETEMBRO
07/10/2020		OUTUBRO
11/11/2020		NOVEMBRO
09/12/2020		DEZEMBRO

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Fontenelle da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
– COMDIPI – Palmas - Tocantins

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA COMDIPI/PALMAS/TO Nº 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a inscrição de Entidade de atendimento a pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas – COMDIPI - Palmas - TO e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PALMAS – COMDIPI – PALMAS – TO, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da pessoa idosa no município de Palmas, estado do Tocantins, criado por força da Lei n. 10.741/03 e suas alterações (Estatuto do Idoso – EI) e pela Lei nº 8.842/94 e suas alterações (Política Nacional do Idoso), regido pela Lei Municipal nº 842/99 e suas alterações através da Lei Municipal nº 2.199/15 e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, por deliberação da 12ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de novembro de 2019.

Considerando a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso que prevê, em seu Artigo 48 Parágrafo Único, a obrigatoriedade das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa inscreverem seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando a análise da documentação e o parecer da Comissão de Registro, Inscrição e Fiscalização de Entidades de Atendimento a Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a inscrição da Entidade Lar Doce Lar, CNPJ: 29.375.322/0001-05, pela execução do Serviço de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI), com duração de 2 (dois) anos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Fontenelle da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
de Palmas – COMDIPI – Palmas - TO

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 122/2019-GAB/SESMU, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas e Lei Complementar nº 008 de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmas, combinado com o Ato nº 753, de 14 de novembro de 2019, publicado no D.O.M. nº 2.371/2019 e,

Considerando o Processo nº 014/028/2019, instaurado por meio da Portaria nº 028/2019-CGMP, publicada no Boletim Geral nº 023, de 09 de agosto de 2019, com a finalidade de apurar suposta conduta indisciplinar praticada por Guarda Metropolitano de Palmas.

Resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância.

Art. 2º Aplicar ao Inspetor-Chefe Florisvaldo Borges Leal, matrícula nº1821, 10 (dez) dias de suspensão, com base nos artigos 93 e 104, III da Lei Complementar nº 042 de 8 de novembro de 2001.

Art. 3º Encaminhar à Gerência de Gestão e Recursos Humanos para que notifique o servidor acerca desta decisão e proceda com os devidos trâmites legais.

Art. 4º Determinar que o processo seja arquivado na Corregedoria da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

DURVAL RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE REC. E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 26/2019

PROCESSO Nº: 2019/035001

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado em ARSO 21 (203 S), Alameda 09, Qi.09, Lote 35-A, Edifício Condomínio Horizontal Aldeia do Sol, Unidade Autônoma 35-A, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 2017/000317.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: Ana Carolina Batista de Souza

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/

TO, e por outro lado, o Sr(a)º Ana Carolina Batista de Souza, inscrito(a) no CPF nº 695.564.821-72 e RG nº: 1.047.112 SSO/GO.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 39/2019

PROCESSO Nº: 2019064388
 ESPÉCIE: Termo de Acordo.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSE 92 (906 S), Alameda 19, Qi. 22, Lote 04, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/225335-9.
 BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
 COMPROMISSÁRIO: Bruno Barreto Cesarino
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Bruno Barreto Cesarino, inscrito(a) no CPF nº 002.863.566-35 e RG nº: 1.012.751 SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 60/2019

PROCESSO Nº: 2019/045965
 ESPÉCIE: Termo de Acordo.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 32 (305 S), Rua 08, Qi. 06, Lote 18, PalmaS-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/788424-0.
 BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
 COMPROMISSÁRIO: José Carlos Neves Sodre
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º José Carlos Neves Sodre, inscrito(a) no CPF nº 225.845.955-91 e RG nº: 2928511 SSP/BA.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 66/2019

PROCESSO Nº: 2019076765
 ESPÉCIE: Termo de Acordo.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 21 (203 S), Alameda 02, Qi. 04, Lote 07, Edifício Condomínio Horizontal Aldeia do Sol, Unidade Autônoma 07, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/1503641-1.
 BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
 COMPROMISSÁRIO: Ricardo Rabelo
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Ricardo Rabelo, inscrito(a) no CPF nº 478.718.061-49 e RG nº: 1.880.306 SSP/GO.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 70/2019

PROCESSO Nº: 2019060690
 ESPÉCIE: Termo de Acordo.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 62 (605 S), Alameda 18, Qi. 07, Lote 01, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/832716-5.
 BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
 COMPROMISSÁRIO: Paulo Vitoriano Dantas Pereira
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Paulo Vitoriano Dantas Pereira, inscrito(a) no CPF nº 419.242.824-53 e RG nº: 879.370 SSDS/PB.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 78/2019

PROCESSO Nº: 2019077294
 ESPÉCIE: Termo de Acordo.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARNE 24 (208 N), Alameda 30, Qi. 16, Lote 15, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2901276-2.
 BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
 COMPROMISSÁRIO: Vinicius Moreira Costa
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º Vinicius Moreira Costa, inscrito(a) no CPF nº 712.141.001-04 e RG nº: 407090 SSP/TO.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 85/2019

PROCESSO Nº: 2019080187
 ESPÉCIE: Termo de Acordo.
 OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 21 (203 S), Alameda 01, Qi.03, Lote 04-A, Edifício Condomínio Horizontal Aldeia Do Sol, Unidade Autônoma 04-A, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/2882759-0.
 BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.
 COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.
 COMPROMISSÁRIO: RENATO DE CASTRO REIS
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.
 DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.
 SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º RENATO DE CASTRO REIS, inscrito(a) no CPF nº 456.318.163-34 e RG nº: 1030763 SSP/PI.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 87/2019

PROCESSO Nº: 2019089170

ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSE 13(108 S), Alameda 02, Qi.G, Lote 37, Palmas-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/210621-9.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: José Messias Oliveira

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Interino Fábio Frantz Borges, inscrito no CPF Nº 713.342.621-87 e RG nº 251.359 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)º José Messias Oliveira, inscrito(a) no CPF nº 046.716.781-87 e RG nº: 1.080.012 SSP/TO.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2019

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE

PROPONENTE: INSTITUTO SOCIAL DO TOCANTINS

CNPJ: 07.344.572/0001-70

OBJETO: Trata-se de Emenda Parlamentar, destinada pelo Vereador Diogo Fernandes ao Instituto Social do Tocantins, que irá realizar o projeto: "Esporte é Saúde". produção de serie esportiva de 8 (oito) episódios sobre saúde e esporte e realizar campeonato esportivo com os jovens da periferia.

VALOR: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: Este convênio terá vigência até 10/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 11/12/2019.

ASSINAM: Pela Fundação Municipal de Esporte, o Sr. Edson Mota de Oliveira, Presidente. Pela parte PROPONENTE Sra Cicera – Presidente da Entidade.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA**PORTARIA DSG FESP Nº 82 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 454 – NM.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as profissionais abaixo, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional – bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

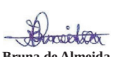
Nome	CPF
Almerinda Ferreira Miranda	827.513.401-30
Neuza Maíra Pinheiro de Moraes	047.837.151-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

JACIELA MARGARIDA LEOPOLDINO
Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE**DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL**

Balneabilidade das Praias de Palmas – TO		
Boletim nº: 10	Referência: dezembro/2019	Período de amostragem: 27 de novembro; 02, 04, 10 e 11 de dezembro de 2019.
Parâmetro: <i>Escherichia coli</i> (NMP/100 mL)		Técnica: Colilert
Praia		Resultado da balneabilidade (segundo a Resolução CONAMA nº 274/2000)
Praia das Armos		PRÓPRIA
Praia da Graciosa		PRÓPRIA
Praia do Prata		PRÓPRIA
Praia dos Buritis		PRÓPRIA
Praia do Cajú		PRÓPRIA
CONCLUSÃO: DE ACORDO COM OS RESULTADOS ACIMA, TODAS AS PRAIAS PERMANENTES DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO APRESENTAM CONDIÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS PARA A RECREAÇÃO DE CONTATO PRIMÁRIO.		
Conforme a Resolução CONAMA nº 274/2000, art. 2º - as águas doces destinadas à balneabilidade (para recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias: <ul style="list-style-type: none"> • Própria: As águas consideradas próprias poderão ser subdivididas nas seguintes categorias: <ol style="list-style-type: none"> Excelente: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver, no máximo, 200 <i>Escherichia coli</i> por 100 mililitros. Muito Boa: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver, no máximo, 400 <i>Escherichia coli</i> por 100 mililitros. Satisfatória: quando em 80% ou mais de um conjunto de amostras obtidas em cada uma das cinco semanas anteriores, colhidas no mesmo local, houver, no máximo 800 <i>Escherichia coli</i> por 100 mililitros. • Imprópria: quando não atendidos os critérios estabelecidos para águas próprias, quando o valor obtido na última amostragem for superior a 2000 <i>Escherichia coli</i> ou quando existirem ocorrências que possam ocasionar risco à saúde do banhista. 		
OBSERVAÇÃO: É recomendável que seja evitado o banho nas praias em uma das ocorrências abaixo: <ul style="list-style-type: none"> • Incidência elevada ou anormal, na região, de enfermidades transmissíveis por vias hídricas, indicadas pelas autoridades sanitárias; • Presença de resíduos ou despejos, sólidos ou líquidos, inclusive esgotos sanitários, óleos, graxas, ou outras substâncias, capazes de oferecer risco à saúde; • Floração de algas ou outros organismos, até que comprove que não oferecem risco à saúde; • Nas semanas que forem classificadas como impróprias; <p>Art. 3º - Os trechos das praias e dos balneários serão interditados se o órgão de controle ambiental constatar que a má qualidade das águas de recreação de contato primário justifica a medida.</p> <p style="text-align: right;">Palmas, 16 de dezembro de 2019.</p> <p style="text-align: center;"> Bruna de Almeida Diretora de Controle Ambiental</p>		

PREVIPALMAS**PORTARIA/PREVIPALMAS Nº 0175/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Ato nº 85 – NM, de 02 de fevereiro de 2017, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e à vista das disposições contidas no art. 58, inciso III, C/C art. 67,

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato e suplente, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato nº 08/2019, referente ao Processo nº 2019046863, relacionado a contratação de empresa especializada para serviços de telefonia fixa, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, firmado com Empresa OI - SA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº nº 76.535.764/0001-43, a seguir:

	SERVIDORES	MATRÍCULA
TITULAR	Christiane Meireles Alves	11011910
SUPLENTE	Pedro Henrique Campos Aguiar	41011960

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência do seu substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS sobre tais eventos;

III – Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

IV- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – PREVIPALMAS para as devidas providências;

V – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do ajuste contratual;

VIII – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

IX – Exigir que o contrato repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2019.

Gabinete do Presidente do Instituto de previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

Processo Nº 1763/2019

Objeto: Futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de finalização de instalação e fechamento de racks de infraestrutura de redes, ponto a ponto, com fornecimento de materiais e garantia pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Câmara Municipal de Palmas.

Empresa Vencedora: L M DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI – ME
CNPJ n. 27.273.391/0001-74.

LOTE 1				Valor em R\$	
Item	Und.	Qtd.	Descrição	Unitário	Total
01	Cj	04	Conjunto rack aberto de piso modular 45u padrão 19" com guias de cabos verticais e superior com instalação.	1.998,40	7.993,60
02	Sv	34	Instalação de patch panel angular descarregado 24p 1u padrão 19".	240,00	8.160,00
03	Sv	793	Instalação do conector fêmea GigaLan Cat.6.	18,50	14.670,50
04	Sv	1.586	Instalação de conexão de patch cord 2,5 de Cat.6.	9,30	14.749,80
05	Sv	793	Confeção de As-Built.	1,25	991,25
06	Sv	793	Certificação do cabeamento estruturado Cat.6.	9,88	7.834,84
VALOR TOTAL:					R\$ 54.400,00

Valor: R\$ 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Data da realização do Pregão: 12/12/2019.

Palmas -TO, 18 de dezembro de 2019.

Demetrius de Araújo Coutinho
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ANÚNCIO DE DOCUMENTO EXTRAVIADO

EXTRAVIO DE DOCUMENTO - Encontra-se extraviada, na cidade de Palmas/TO, a Certidão de Contagem de Tempo Nº 34/2003, emitida em 03/12/2003, pela Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto/SP, em nome de MARIA BERNADETE DE MELLO DAMAS, RG 10.448608-9. Dá-se publicidade do fato com a finalidade de obtenção de segunda via. A quem encontrar, favor contactar 63 3224-1063.

RESPONSÁVEL: MARIA BERNADETE DE MELLO DAMAS
CPF 751.359.818-53
RG 8.089.447-1
CONTATO: 63 98417 8536

